

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 1.992/2020.**

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE MODO A PRESERVAR A DIRETRIZ DA MODICIDADE DA TARIFA PÚBLICA COBRADA AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA".**

**RELATOR: TIAGO ALMEIDA TITO**

Encaminhado a esta Comissão de Legislação e Justiça, para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.992/2020, de autoria do vereador Wesley de Jesus, que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE MODO A PRESERVAR A DIRETRIZ DA MODICIDADE DA TARIFA PÚBLICA COBRADA AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA"**.

A proposição visa autorizar o Poder Executivo a criar subsídio tarifário para o custeio do sistema de transporte coletivo de passageiros para preservar a tarifa pública cobrada dos usuários do serviço público.

O projeto de lei trata de matéria que se insere na esfera de competência da Câmara Municipal, ou seja, legislar sobre assunto de interesse local. Logo, não há vício de iniciativa.

Nesse sentido, observados os critérios da legalidade e constitucionalidade da proposição, emitimos parecer favorável ao prosseguimento.

Quanto ao mérito do projeto a sua análise se dará em momento oportuno em discussão no Plenário.

É o Parecer.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 15 de dezembro de 2020.



**Tiago Almeida Tito**  
Relator



**Silvânio Aguiar Silva**  
Presidente

**José Geraldo Guedes**  
Vice-presidente